

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

LEI N.º 2.073, DE 15 DE ABRIL DE 2.013.

“Institui indenização pelo plantão extraordinário de profissionais da Saúde e dispõe sobre a escala de plantão e contratação extraordinária de servidores plantonistas para as Unidades de Saúde de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

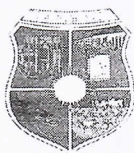
Artigo 1.º - Fica instituída indenização mensal pelo plantão extraordinário do pessoal médico e demais profissionais da saúde, que laborarem na assistência direta à saúde, nas Unidades de Atendimento de Saúde de Porto Nacional.

Artigo 2.º - Fica instituído o regime de escala de plantão, para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento 24 hs).

Artigo 3.º - O regime de escala de plantão se dará em turnos de 06(seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, para os seguintes cargos e funções: Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem.

§ 1º – A escala de plantão será elaborada mensalmente pelos Coordenadores das Unidades de Saúde, com autorização de execução pela Diretora da Atenção Especializada;

§ 2º - Cada plantonista poderá realizar mensalmente 06 (seis) plantões de 24 horas ou 12 (doze) plantões de 12 horas ou 24 (vinte e quatro) de 06 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Artigo 4.º - Fica autorizada a contratação extraordinária de plantonistas, de forma temporária, para as Unidades de Atendimento de Saúde de Porto Nacional.

Artigo 5.º - A autorização do artigo anterior se dará de forma extraordinária e excepcional, quando não houver profissional disponível para o cumprimento da escala.

Artigo 6.º - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas Unidades de Atendimento de Saúde, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Artigo 7.º - A remuneração dos plantonistas de que dispõe esta Lei, não poderão ser superior ao teto praticado e já pago pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, em conformidade com o Anexo Único a esta Lei.

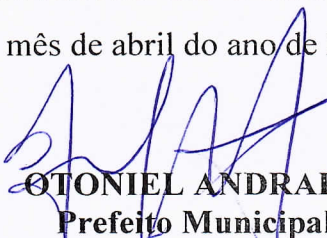
Artigo 8.º - O Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria de Administração e a Secretaria da Fazenda estão autorizados a propor medidas necessárias à fiel execução desta Lei que será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

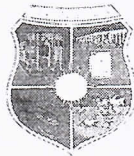
Artigo 9.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes a cada Unidade de Atendimento de Saúde do Município de Porto Nacional.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2.013.**



OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.073, DE 15 DE ABRIL DE 2.013.

PROFISSIONAIS	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 6 Horas (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 Horas (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 24 Horas (R\$)
Enfermeiro	145,44	290,88	581,76
Médico	324,00	648,00	1.296,00
Técnico em Enfermagem	59,40	118,80	237,60


OTONIEL ANDRADE
Prefeito municipal